



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª CÂMARA**

**PROCESSO TC. Nº 07065/14**

Objeto: Licitação – Pregão Presencial

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Administração

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsável: Livânia Maria da Silva Farias

**EMENTA: PODER EXECUTIVO-  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL –  
LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS – Regularidade.**  
Encaminhamento de cópia, desta decisão à  
DIAF. Recomendação.

**ACÓRDÃO AC2- TC-04183/2014**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 07065/14**, que trata da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 409/2013**, do tipo menor preço, seguida de **Ata de Registro de Preços nº 0072/2014**, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando aquisição de utensílios de cozinha para atender à demanda da Secretaria de Estado de Educação. **Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o voto do Relator em:

- a) **CONSIDERAR REGULARES** a presente licitação e a Ata de Registro de Preços, dela decorrente;
- b) **Encaminhar** à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise das Prestações de Contas da Secretaria de Estado de Educação, exercícios de 2013 e 2014, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.
- c) **Recomendar** ao atual titular da Secretaria de Estado de Educação, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s).

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Cons. Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 16 de setembro de 2.014.

**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
Presidente em exercício e Relator

***Representante do Ministério Público Especial***



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC. Nº 07065/14

### RELATÓRIO:

**ARNÓBIO ALVES VIANA (Relator):** O Processo TC Nº 07065/14, trata da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 409/2013**, seguida de **Ata de Registro de Preços, nº 0072/2014** realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando aquisição de utensílios de cozinha para atender à demanda da Secretaria de Estado de Educação, no valor total de **R\$ 4.199.410,00 (quatro milhões cento e noventa e nove mil e quatrocentos e dez reais)**, fls. 448.

**A Divisão de Licitações e Contratos- DILIC**, após analisar a documentação que instrui o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pela interessada (fls. 483/488, concluiu pela regularidade do presente processo licitatório e da Ata de Registro de Preços dela decorrente (fls 490).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

### VOTO DO RELATOR

Voto, nos termos do Parecer oral do Ministério Público Especial, pela(o)

- a. **Regularidade** da presente licitação na modalidade Pregão Presencial e da Ata de Registro de Preços, dela decorrente.
- b. **Encaminhamento** à DIAFI de cópia desta decisão, para quando da análise das Prestações da Secretaria de Estado de Educação, exercícios de 2013 e 2014, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.
- c. **Recomendação** ao atual titular da Secretaria de Estado da Educação, para a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s). É o Voto.

João Pessoa, 16 de setembro de 2014

Cons. Arnóbio Alves Viana

Lscl